



**MPV 961  
00108**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA N°**

(À Medida Provisória N° 961/20)

Dispõe sobre pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N° 2020**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n° 961, de 2020:

“Art. Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade, por meio de site oficial, das aquisições realizadas com base no disposto no art. 1°.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto da presente emenda é garantir que as aquisições baseadas no art. 1° da presente MP sejam realizadas com a devida transparência. Neste momento, é especialmente relevante que os instrumentos de ação do Estado garantam a agilidade necessária para o enfrentamento da pandemia. No entanto, a agilidade tem que ser conjugada à transparência, razão pela qual a emenda prevê que o Poder Executivo fica obrigado a dar ampla publicidade, por meio de site oficial, das aquisições realizadas com base no disposto no art. 1°.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para aprovação da emenda.

Sala da Sessão.

**SENADOR JAQUES WAGNER**

**PT – BA**



SF/20391.48414-84